



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF. GAB/492

Vitória, 31 de agosto de 2023

Senhor

Leandro Piquet Azeredo Bastos

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

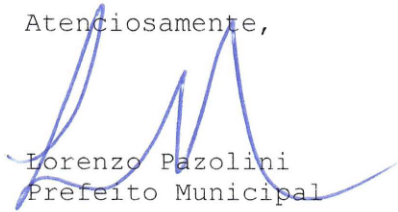
Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 9.963, o Autógrafo de Lei nº 11.661/23, referente ao Projeto de Lei nº 018/2023, de autoria do Vereador Leonardo Passos Monjardim.

Atenciosamente,


Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.proc.5745646/2023

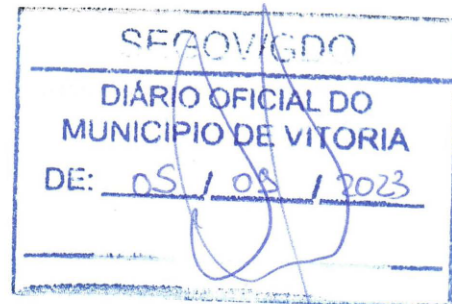
Ref.proc.791/2023-CMV/DEL





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 9.963



Dispõe sobre a criação do
'Dia da Troca de Livros'
nas escolas do município e
dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído em todas as escolas do Município o Dia da Troca de Livros entre os estudantes, a ser realizado no dia 11 de agosto.

Art. 2º. No caso do dia 11 de agosto coincidir com final de semana, o Dia da Troca de Livros deverá ser antecipado para a sexta-feira anterior.

Art. 3º. Os livros deverão ser de literatura, gibis, paradidáticos, podendo ter variados temas e classes indicativas.

Art. 4º. Todos os livros deverão ser de boa qualidade, com assuntos positivos e relevantes, sem alusão a preconceitos de qualquer espécie, além de estar em bom estado de conservação.

Art. 5º. A unidade escolar deverá promover um trabalho pedagógico que abranja todos os alunos, a fim de conscientizá-los sobre a importância da leitura e o cuidado com o manuseio dos livros e gibis.

Art. 6º. A troca dos livros será realizada entre os alunos que trouxeram os livros.



Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 31 de agosto de 2023


Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.proc.5745646/2023
Ref.proc.791/2023-CMV/DEL

